

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.160.248-0, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

| | |
|--|--|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | |
| CPF/CNPJ 04.019.594/0002-14 | Nome/Razão Social PESQUEIRO ENERGIA SA FILIAL BEIRA RIO |
| Logradouro e Número Rua das Flores, 382 | |
| Bairro Castrolanda | Município / UF Castro/PR |
| CEP 84.177-014 | |

| | | |
|--|---|-----------------------------|
| 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | |
| CPF / CNPJ 04.019.594/0002-14 | Razão Social PESQUEIRO ENERGIA SA FILIAL BEIRA RIO | Porte Grande |
| Atividade Geração Hidrelétrica | | |
| Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH | | |
| Detalhes da Atividade PCH BEIRA RIO | | |
| Coordenadas UTM(E-N) 639961.2 - 7331215.4 | Logradouro e Número Estrada Municipal Sengés Jaguariaíva km 9 Fazenda Sta Maria, km0 | |
| Bacia Hidrográfica Itararé | Bairro --- | Município / UF Sengés/PR |
| CEP 84.220-000 | | |

| | | | | | |
|--|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---|---------------------------------|
| 3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA | | | | | |
| Dados Hidrológicos | | | | | |
| Corpo Hídrico Rio Jaguariaíva | | | | | |
| Vazão Assegurada (m³/s) 21.79 | Vazão Sanitária (m³/s) 2.98 | Vazão Q7, 10 (m³/s) 2.98 | Comprimento do TVR (m) 1170.00 | Engolimento Máximo (m³/s) 35.51 | Nº Portaria Outorga 853/2018 |
| Dados do Lago | | | | | |
| Área do Reservatório (ha) 85.50 | Área da Calha do Rio (ha) 20.80 | Área de Alagamento (ha) --- | | Tempo de Residência da Água (h) 144:00 | |
| Regime de Operação A Fio D Água | | Volume Útil (m³/s) null | Cota Máxima Maxiorum (m) 615.25 | Cota Mínima de Operação (m) null | |
| Barramento | | | | | |
| Tipo de Barramento Barragem de terra com núcleo de argila | | | Comprimento (m) 295.00 | Altura (m) 52.00 | |
| Sistema Adutor | | | | | |
| Canal | | Túnel | | Conduto Forçado | |
| Comprimento (m) 250.00 | | Comprimento (m) --- | | Comprimento (m) 132.00 | |
| Largura (m) 6.00 | | Largura (m) --- | | Diâmetro (m) 3.60 | |
| Profundidade (m) 4.00 | | Altura (m) --- | | Nº Unidades 2 | |

| | |
|----------------------------------|---|
| 4 - MUNICÍPIOS AFETADOS | |
| Município Jaguariaíva | Margem Corpo Hídrico Margem Esquerda |
| Sengés | Margem Direita |
| Local da Casa de Força Sengés | |

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

| |
|--|
| 5 - CONDICIONANTES |
| 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO: |
| * Pequena Central Hidrelétrica - PCH Beira Rio |
| * Rio Jaguariaíva, bacia hidrográfica do Itararé |
| * Vertedouro tipo soleira livre com crista de 230,00 m |
| * Coordenadas da Barragem: 24°05'49,50"S e 49°37'15,30"O |
| * Coordenadas da Casa de Força: 24°05'28,80"S e 49°36'54,40"O |
| * Nível de água normal de montante: 612,00 m |
| * Nível de água normal de jusante: 551,70 m |
| 2. * Reservatório: 85,50 ha de área total, sendo 64,70 ha que serão efetivamente alagados. |
| * Barramento: estrutura de enrocamento com núcleo de argila, com 295,00 m de comprimento e 52,00 m de altura. |
| * Canal de adução: escavado em solo e rocha com 250,00 m de comprimento e 6,00 m de largura |
| * Conduto forçado: 132,00 m de comprimento e 3,60 m de diâmetro. |
| * Vazão mínima remanescente: 2,98 m³/s |
| * Potência: 18,15 MW (17,00 MW na casa de força principal e 1,15 MW na casa de força auxiliar). |
| 3. A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental a que foram submetidos. |
| 4. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento. |
| 5. Deverá ser apresentada a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório, quando houver, e testes de comissionamento. |
| 6. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação. |

7. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
8. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
9. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
11. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
12. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
13. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
14. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
15. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
16. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
17. Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, bem como comprovação (protocolo) de entrega na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e na Defesa Civil dos municípios afetados.
18. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
19. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
20. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto.
21. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação do empreendimento conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
22. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, cópia do Termo de Compromisso firmado referente ao disposto na Lei Federal nº 9985/2000.
23. A faixa de Área de Preservação Permanente APP ao longo do trecho de vazão reduzida, sobre áreas de domínio do empreendedor, deverá ser mantida livre de espécies exóticas.
24. Considerando a importância das unidades ecológicas e fitogeográficas Savana e a Estepe, associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, assim como dos impactos previstos para instalação do empreendimento: Apresentar estudos específicos que subsidiem o adequado manejo e conservação, além de proposições de medidas mitigadoras específicas, como por exemplo, o resgate de epífitas, do germoplasma, do transplante de plântulas e do enriquecimento de exemplares de espécies ameaçadas de extinção, nos ambientes de vegetação remanescente, entorno e das áreas a serem restauradas.
25. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o plano detalhado de coleta para formação de banco de germoplasma do empreendimento, para cada fitofisionomia identificada, para reserva e reprodução de material genético de suas espécies características.
26. Utilizar o material genético do banco de germoplasma do empreendimento, para restauração dos ambientes destinado à compensação e à formação da App do reservatório e para a promoção de ações de conservação e de restauração, dispondo material para intercâmbio botânico com universidades, programas governamentais e não governamentais, das unidades fitogeográficas Savana, Cerrado, Estepe e Matas de Galeria.
27. Deverá efetuar a realocação, quando couber, das áreas de Reserva Legal averbadas nas matrículas dos imóveis, atingidos pela implantação do empreendimento, conforme Portaria IAP nº 055/2014. Quando aplicável, atualizar as respectivas informações de realocação de Reserva Legal e aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, conforme Lei Federal nº 12651/12 e Decreto Federal nº 7.830/12, com protocolo específico para tal, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
28. Em face das peculiaridades dos ambientes, apresentar, em até 60 (sessenta), proposta de compensação ambiental de acordo com a Resolução SEMA nº 003/19 e Lei Federal nº 11.428/06 na proporção mínima de 3:1 com vistas ao resgate, à manutenção e à preservação da flora das fitofisionomias Savana, Cerrado e Estepe, sendo que 1/3 desta área deverá ser a preservação de remanescente existente e 2/3 composto de área antropizadas a serem restauradas, favorecendo a formação de corredores de biodiversidade, respeitando os termos da Portaria IAT nº 170/20.
29. Considerando o plano de risco do empreendimento, solicitamos que inclua o monitoramento de incêndio no entorno e sua ameaça à área de intervenção, uma vez que a região é susceptível a este tipo de incidente ambiental.
30. Adotar mecanismos de controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras, que venham a se desenvolver na área do empreendimento (Área de Preservação Permanente - APP, áreas no entorno do reservatório, áreas de compensação florestal).
31. A supressão da vegetação só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, em protocolo específico para tal, devendo incluir monitoramento de fauna resgatada/realocada.
32. Deverá ser apresentado Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção Junto ao Canal de Adução/Fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico, para aprovação do IAT.
33. Adotar mecanismos para lavagem de caminhões betoneiras dentro do empreendimento.
34. O Projeto de Recomposição da Área de APP para faixa de, no mínimo, 60,02 m. Deverá ter seu início no ano de recebimento da Licença de Instalação, com a execução de 25% da área a ser recuperada e o restante nos próximos três anos subsequentes. Deverá ser observada a reposição com as mesmas espécies suprimidas e o isolamento da área.
35. Conforme Programa estabelecido, deverá dar continuidade ao monitoramento da qualidade física, química e biológica da água considerando a formação do reservatório e o trecho de vazão reduzida, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005.

